CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO **MARANHAO**

Av. Bernardo Sayão s/n - Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 0 í.616.686/000! -02

CONTRATO D>E FORNECIMENTO QIJE **ENTRE** SI **CELEBRAM** A CAMA-: **MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO** MARANHÃO E A EMPRESA_____ **NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHA** CNPJ/MF sob o ri° **01.616.686/0001- 02,** com sede administrativa na Av. Justino Teixeira Miranda s/n, Setor Administrativo, por seu **Presidente da Câmara** Sr. **ALCIONE** DE ARAI **CUNHA RESEN])E.** inscrita no CPF/MF sob o n° 023242893-00, brasileira, casada, agi. político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado. a ef^jr CNPJ/MF n.° _____, estabele neste ato, representada pelo. Sr. _____portado e do CPF/MF n.° doravante denominada simpl **CONTRATADO,** pndo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITA1 OXX/2*** que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na 'que com não conílitar, resoliem, de comum acordo, celebrar o presente contrato^ttfcic !la Lei n° 8.(de 21 de junho de 1|993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: % .A f

1.1 O presente contrato tem por objeto, a Contratação resa Especializada par. fornecimento sob demanda de Material de Limpeza, para^èrH r as necessidades da C;ir Municipal de Campestre do Maranhão/MA, em conf^mrafewf com a proposta de preços DISPENSA DE LÍpiTAÇÃO n° 0XX/2021 e seuW W k qiue independente de transeri integram este instrumento para todos os fins <Cvtóe$tos legais. O presente contrato consubstanciado no procedimento licitatório real forma da Lei n° 8.666/93.

Fica sob a responsabilidade da empresa ;ada as despesas pertinentes a mesma eo encargos fiscais e trabalhistas e outros deco es da presente contratação.

CLAUSULA SEGUNDA — RÍGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução objeto do presente Contrato, a CONTRATADA a envidar iodo o empenho e dedica necessários ao fiel priment ncargos que lhes são confiados, obrigand>. ainda a:

I) entregar somente ài OYfccebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor compeu da Câmara MunicW1 e campestre do Maranhão/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas anexo às respecüwfflrfiotas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o^raSDjpsupulado por este contrato para a entrega do objeto;

III) repara$fc(^igir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contrato^mjch ^se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega;

IVytòmwnicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomada: e£§&qç&o do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE < terceiros, em razão jde ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepos independentemente de: outras cominações contratuais ou iegais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualifica exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONJTRATADO(A) responderá, perante c usuário, por eventuais danos mora materiais resultantes da utilização do objexo da íici independentemente de culpa:

CÂMARA MUNICIPAL DE **CAMPESTRE DO MARANHAO**
Av. Bernardo Sayâo s/n - Setor Administrativo
CNPJMF N° 0 i.6 16.686/0001-02

IX) Instalar, Treinar, Capacitar e fornecer as iccnicas para o bom funcionamento do aparelho;
X) Garantir o prjoduto contra defeitos de fabricação, trocando por outro compatívc qut aceito após aprovação da contratante.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexte, transferência de iesponsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricar; técnicos ou quaisc uer outros.

CLAUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Para garantir o cumprimento do oSbjeto deste Contrato, a CON TRATANTE se compromete a; K

I) Efetuar o pagajmento na forma convencionada neste instrumento, desde que pree^0Wa^ formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a objeto deste Contrato; *

III) Comunicar **à** (contratada, através do executor designado, qualquer pro^gmçJ¡ue ocorra entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS DE.
A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA QUINTA — DO PREÇO. E DAS C O N D I Í ^ M PAGAMENTO. O vai presente contrato é de R$..... (.....). f

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a **CONTBßNJftpA** será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor■específicofflpQynara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, no prazo máximo de até 30 (triníff^ia^mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestaÜa pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os preços inS&àh todas as despesas com impostos, seguros, frei. taxas ou outros encargos eventualm^f^níidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reaju de qualquer natureza.

CLAUSULA SEXTA — SIFICAÇAO ORÇAMENTARIA E EMPENHO
As despesas decorrentes itação correrão â conta dos recursos orçamentários consignad« esta CÂMARA E CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA. conforme especific abaixo:

CLAUSULASbQJVTA — DAS PENALIDADES. O descumprimento, tota! ou parcial, qualquer cj^jM»<4ga^ões ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lc 8.666/9jyg^r^)flda prévia e ampla defesa em processo administrativo.

TO l >**ICO** - As multas porventura aplicadas como sanção não têm car tono e seu pagamento não **eximirá** a contratada da responsabilidade por perdas e d; ites das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAjVA - DA RESCISÃO. A inexecuçao total ou parcial deste contrato ense a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento,

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presc contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A re:scisão do presente **Contrato** poderá ser **determinada** por

fvTunicipai ce
bivh'*-' *lio* Maranhao-iVIA

GAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Bernardo Sayso s/n - Setor Administrativo
CNPJ/MFN00! .616.686/0001 -02
Nome do Representante Legai

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF

Nome: CPF/MF

<#

#

<#

#

CÂMARA MUNICIPAL ÜE CAMPESTRE DO MARANHAO
Av. Justino Teixeira de Miranda s/n - Setor Administrativo
CNPJ/MF N° 01.616.686/00014)2

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE L1C1TAÇÃO-CPL

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento sob demanda de M L. de Limpeza, paraj atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão conforme Termo de Referência.

EMENTA: CONTRATAÇÃO o; EMPRESA ESPECIALIZADA PAR =* **FORNECIMENTO SOB** DEMANDA -h **MATERIAIS DE LIMPEZA,** P - \ **ATENDER AS NECESSIDADES** ;\ **CÂMARA MUNICIPAL** DE CAMPES ' ■:: **DO MARANHÃO/MA.**

Traía o presente processo administrativo acerca da solicitação formalizado pela Ca Municipal de Campestre do Maranhão/MA, com vistas ao fornecimento de sob demanu Gêneros Alimentícios a serem fornecidos pela empresa, FRANCISCA DA SILVA DH SOÍ MEI, inscrita no CjNPJ n° 40.184.338/0001-65. com sede na rua Minas Gerais s/n Bairro: Ai Santos, CEP 65.968-000, Campestre do Maranhao-MA. representada legalmente pela Sr'1Fran -, a da Silva de Sousa inscrita no **CPF/RF,** 020.013.203-29. portadora da cédula de identidade sor 0270028220044 - **SSP-MA,** objetivando a **Contratação** de **Empresa Especializada pa** : íí **fornecimento sob (demanda de Matengl** de **Limpeza, para atender** as **necessidades** da *Cai* ::ä **Municipal de Campestre do Maranhão/MA,** mediante procedimento inerente à dispen licitação, na sua fo**rma** preconizada no art. 24, II. do Estatuto Federai das Licitações e Con s Administrativos.

Formalizado o processo, foram encaminhados pelo **Ordenador** de Despesas da Cá Municipal, para que fosse solicitado a opinião deste órgão jurídico de assessoria no que diz res à conformação legal ao fornecimento dos produtos pela empresa: FRANCISCA DA Síl.Vo **SOUSA** - MEI, inscrita no **CNPJ n° 40.184.338/0001-65,** para **o fornecimento sob demanu Materiais de Limpeza,** para **atender** as **necessidades** da Câmara Municipal **de Campest; ■O Maranhão/MA. O** tema posto a análise nào comporta maiores digressões., posto que de entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no r>ia>.; do inciso II, do art 24, **da Lei** 8.666/93. com suas posteriores alterações, sendo certo *or* **produtos** supracitados **serão** fornecidos pela empresa; FRANCISCA DA SILVA DE SOI; MEI, inscrita no CNPJ **n°** 40.184.338/0001 -65, sendo que o procedimento administrativo, perfeitamente se dar per dispensa de licitação, na forma pre vista no inciso supramencionado, que a referida aquisição não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da I. Licitações.

Sucintamente. Heíy Lopes Metreiies definiu a licitação: '"Licitação é o procedir administrativo mediante o qual a Admmistraçâo seleciona a proposta mais vantajosa para o *co* de seu interesse."

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia iiei produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administ: Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37. da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certarm hipóteses ressalvakas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa dcsobedi- aos princípios constitucionais.

Ressaljte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, v- sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, st devidas formalidaldes. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que auloriz contratação diretaj o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identiíleaç necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presen respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos 1 e : artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites. . em vista o valor estimado da contratação:
> II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
> a) convite - até R$ 80.000.00 (oitenta mil reais);
> [■■]

Ressaltamos que, com a nova redação no decreto n° 9.412/2018, atualiza os valore modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993:

> Art. Io Os valores estabelecidos nos ínctsosj__e.li.do capinuo ti.il. n° 8.666. de 21 de junho de 1993.. ficam atualizados nos seguintes tenru
> II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
> a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e sei reais);
> Art. 24. E dispensável a iicitação:
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por centi limite previsto na alínea "a", do inciso 1l do artigo anterior e alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se reíin parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto possa ser realizada de urna só vez;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de iici!. sendo este rol taxativjo. Neste sentido, o venoraado Jessé Torres Pereira Júnior, entende que:

> "As hipóteses de dispensabiiidade do art. 24 constituem rol taxativo, i a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competiç. ocorrente uma das situações previstas l *t* •<federai. Lei estadual, mur.- ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculad. criar hipótese de dispensabiUdade."

•jík-pii! tit*
/líir.-jri.hão-íVtA

CAMARÁ MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHAO

Av. Justino Teixeira de Miranda s/'n - Setor Administrativo

CNPJ/MF N° 01.616.686/0001 -02

No caso em questão, o valor a ser adquirido pelo fornecimento dos produtos é d> **14.039,00** (Quatorze mil e trinta e nove reais), obedece ao requisito previsto expressamente n 24, da Lei 8.666/92!, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, **discricionariedade** da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo se levar em conta o interesse público. Muilas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto qi custos necessários *a* licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, dá-se parecer favorável a FRANCISCA DA SILVA DF SOI MEL inscrita no **CNPJ** n° 40.184.338/000!-65, para o fornecimento **sob demanda** de **Mat de Limpeza, parra atender as** necessidades da Câmara **Municipal** de **Campestr Maranhão/MA,** mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso H, do Art. 24. c Federa] n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal pa providências cabíveis que entender pertinentes.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Campestre do Maranhão - MA, 11 de Fevereiro de

DA SIWA RIBEIRO
ÓAB-IpA 17415
Assessor Jurídico